



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº. 290/2008, DE 09 DE MAIO DE 2008.

“Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, na forma do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual da remuneração de seus servidores públicos no percentual de 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento), retroativo a 1º de abril de 2008.

Parágrafo único. Após aplicação do índice acima, o menor salário pago a um servidor público não poderá ser inferior ao salário mínimo previsto pelo Governo Federal, que é de R\$ 415,00 (quinhentos e quinze reais), na ocorrência fica autorizado o Poder Legislativo a promover a regularização.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de Maio de 2008.


OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



CÓPIA

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

OFÍCIO Nº. 171/08
Luis Eduardo Magalhães/Ba, 09 de Maio de 2008.

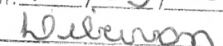
Sra. Presidente,

Encaminho, em anexo, a Lei Municipal nº. 290/2008, aprovada por esta Casa e por mim sancionada.

Aproveito a oportunidade para renovar à Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Luis Eduardo Magalhães
Protocolo Nº 089
Em: 13, 05, 2008

Assinatura do Funcionário

À
Exma Sra.
CLEIDINEI ROSELI BOSA
DD. Presidente do Poder Legislativo Municipal
Luis Eduardo Magalhães - Bahia